

Zimbra

cecpsme@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025-SME - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De : Mario Donizete da Silva
<m.s.donizete@hotmail.com>

sex., 28 de fev. de 2025 11:59

 1 anexo

Assunto : CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025-SME -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para : cecpsme@curitiba.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A Comissão Especial de Chamamento Público - SME
Nome da Associação: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60
Endereço Eletrônico: m.s.donizete@hotmail.com
Telefone: (41) 3798 0935
Nome do Representante Legal: VALDIRENE RANGEL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Projeto de Vendas - Lote 1 e Lote 2

- . CNPJ
- . Extrato da Caf
- . Cópia do Estatuto
- . Ata de posse da atual diretoria
- . Negativa do FGTS
- . Negativa de débitos Trabalhista - CNDT
- . Negativa Estadual
- . Negativa Municipal
- . Negativa Federal
- . Declaração de produção própria
- . Declaração de responsabilidade pelo controle do limite de vendas
- . Licença Sanitária
- . Ficha técnica dos produtos minimamente processados

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande



Não contém vírus. www.avast.com



Chamada publica 001 2025 PM Curitiba.pdf

17 MB

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

LOTE 1 – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE –

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		2. CNPJ: 05.916.640/0001-60	
3. E-mail: m.s.donizete@hotmail.com		4. DDD/Fone: (41) 3798 0935	
5- Endereço: Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Gralha Azul		6- FAZENDA RIO GRANDE - PR	
7- CEP: 83.824-505		8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ PR082024.03.000005160CAF	
9 – Número de Associados/Cooperados: 90	10- Nº de Associados/Cooperados com Dap Física ou Caf – PJ: 71	11- Nº de Associados/Cooperados com Dap Física ou Caf – PJ, participantes do Projeto de Venda: 28	
11- Banco: BANCO DO BRASIL	12- Agência : 4341-1	13- Conta Corrente: 16.402-X	
14. Nome do representante legal VALDIRENE RANGEL		15. CPF: 063.930.439-70	
16. Endereço: Estrada Principal do Passo Amarelo, s/n		17. Município/UF FAZENDA RIO GRANDE – PR	
18- DDD/Fone: (41) 98848-3603		19: E-mail: presidente.apr@gmail.com	

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2- CNPJ: 76.417.005/0001-86
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		
3- Município/UF: CURITIBA - PR	4. DDD/Fone	(41) 3350 8484
5. Endereço: Avenida Candido de Abreu, 817 – Centro Civico		

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1. Abóbora descascada e cortada	Kg.	6.500	R\$ 5,48	R\$ 35.620,00	Mensal
2. Abobrinha verde	Kg.	4.800	R\$ 4,40	R\$ 21.120,00	Mensal
3. Acelga	Kg.	3.000	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00	Mensal
4. Aipim descascado e cortado	Kg.	6.500	R\$ 7,87	R\$ 51.155,00	Mensal
5. Alfáce crespa/lisa	Kg.	7.800	R\$ 8,17	R\$ 63.726,00	2 vezes por mês
6. Banana caturra	Kg.	39.000	R\$ 3,71	R\$ 144.690,00	2 vezes por mês
7. Batata comum	Kg.	3.000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00	Mensal
8. Batata doce	Kg.	6.000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00	Mensal
9. Batata salsa	Kg.	5.000	R\$ 9,30	R\$ 46.500,00	Mensal
10. Beterraba	Kg.	7.000	R\$ 4,46	R\$ 31.220,00	Mensal
11. Brocolis	Kg.	4.200	R\$ 8,00	R\$ 33.600,00	Mensal
12. Caqui Fuyu	Kg.	4.000	R\$ 7,83	R\$ 31.320,00	Mensal
13. Cenoura	Kg.	4.000	R\$ 4,41	R\$ 17.640,00	2 vezes por mês
14. Chuchu	Kg.	5.000	R\$ 3,56	R\$ 17.800,00	2 vezes por ms
15. Couve Flor	Kg.	3.000	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00	Mensal
16. Couve Manteiga	Kg.	2.000	R\$ 9,93	R\$ 19.860,00	Mensal
17. Maçã Gala/Fuji	Kg.	8.400	R\$ 9,50	R\$ 79.800,00	2 vezes por mês

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

18. Melancia	Kg.	8.000	R\$ 2,46	R\$ 19.680,00	2 vezes por mês
19. Pepino comum	Kg.	4.800	R\$ 5,21	R\$ 25.008,00	Mensal
20. Repolho roxo	Kg.	2.100	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00	Mensal
21. Repolho verde	Kg.	3.500	R\$ 3,83	R\$ 13.405,00	Mensal
22. Tangerina Ponkan	Kg.	10.300	R\$ 3,87	R\$ 39.861,00	2 vezes por mês
23. Tomate	Kg.	1.500	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00	2 vezes por mês
24. Vagem	Kg.	1.500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00	Mensal
TOTAL.....					R\$ 804.262,00

IV - Relação de fornecedores e Produtos						
1	Adão Alves da Rocha	Abóbora descascada e cortada	Kg	3.000,00	R\$ 5,48	R\$ 16.440,00
		Tomate	Kg	1.500,00	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00
		Vagem	Kg	1.200,00	R\$ 10,83	R\$ 12.996,00
				Total Agricultor		R\$ 38.751,00
2	Aldemir Gabriel Colaço	Alface Crespa/lisa	Kg	2.000,00	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
				Total Agricultor		R\$ 16.340,00
3	Andreilina Vaz Roik	Acelga	Kg	1.500,00	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
		Beterraba	Kg	3.000,00	R\$ 4,46	R\$ 13.380,00
				Total Agricultor		R\$ 22.230,00
4	Douglas Amaral Lambert	Banana caturra	Kg	10.750,00	R\$ 3,71	R\$ 39.882,50
				Total Agricultor		R\$ 39.882,50
5	Éderson Cesar Colaço	Alface Crespa/lisa	Kg	2.000,00	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
				Total Agricultor		R\$ 16.340,00
6	Edinilson Roika	Alface Crespa/lisa	Kg	2.000,00	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
				Total Agricultor		R\$ 16.340,00
7	Edmar Tiago Viel	Vagem	Kg	300,00	R\$ 10,83	R\$ 3.249,00
		Aipim descascado e cortado	Kg	1.500,00	R\$ 7,87	R\$ 11.805,00
		Pepino	Kg	1.200,00	R\$ 5,21	R\$ 6.252,00
		Chuchu	Kg	5.000,00	R\$ 3,56	R\$ 17.800,00
				Total Agricultor		R\$ 39.106,00
8	Esmael Riba	Maçã gala/fuji	Kg	4.200,00	R\$ 9,50	R\$ 39.900,00
				Total Agricultor		R\$ 39.900,00
9	Evilson Luis Barbosa	Couve manteiga	Kg	2.000,00	R\$ 9,93	R\$ 19.860,00
				Total Agricultor		R\$ 19.860,00
10	João Jair Ivanchechen	Repolho verde	Kg	3.500,00	R\$ 3,83	R\$ 13.405,00
		Repolho roxo	Kg	2.100,00	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00
				Total Agricultor		R\$ 22.582,00

11	Jorge Daniel Moleta	Cenoura	Kg	4.000,00	R\$ 4,41	Total Agricultor	R\$ 17.640,00
12	José Geraldo Ribas	Maçã gala/fuji	Kg	4.200,00	R\$ 9,50	Total Agricultor	R\$ 39.900,00
13	José Roik	Beterraba	Kg	2.000,00	R\$ 4,46	Total Agricultor	R\$ 8.920,00
14	José Salesbran	Batata comum	Kg	3.000,00	R\$ 4,85	Total Agricultor	R\$ 14.550,00
15	Marildo Luis Meira	Alface crespallisa	Kg	1.800,00	R\$ 8,17	Total Agricultor	R\$ 14.706,00
		Abobrinha verde	Kg	4.800,00	R\$ 4,40		R\$ 21.120,00
		Couve flor	Kg	500,00	R\$ 8,09		R\$ 4.045,00
					Total Agricultor		R\$ 39.871,00
16	Moacir Cetemaski	Acelga	Kg	1.500,00	R\$ 5,90		R\$ 8.850,00
		Brócolis	Kg	1.800,00	R\$ 8,00		R\$ 14.400,00
		Beterraba	Kg	2.000,00	R\$ 4,46		R\$ 8.920,00
					Total Agricultor		R\$ 32.170,00
17	Olinda Inez Trevisan Viel	Banana catuturra	Kg	6.750,00	R\$ 3,71		R\$ 25.042,50
		Batata salsa	Kg	700,00	R\$ 9,30		R\$ 6.510,00
					Total Agricultor		R\$ 31.552,50
18	Pedro Aloir Moro	Batata salsa	Kg	4.300,00	R\$ 9,30	Total Agricultor	R\$ 39.990,00
19	Pedro Ramos Calixto	Brócolis	Kg	2.400,00	R\$ 8,00		R\$ 19.200,00
		Couve flor	Kg	2.500,00	R\$ 8,09		R\$ 20.225,00
					Total Agricultor		R\$ 39.425,00
20	Rafael Roik	Abóbora descascada e cortada	Kg	3.500,00	R\$ 5,48		R\$ 19.180,00
					Total Agricultor		R\$ 19.180,00
21	Roberto Mitsuharu Ichisato	Melancia	Kg	8.000,00	R\$ 2,46		R\$ 19.680,00
					Total Agricultor		R\$ 19.680,00
22	Salatiel do Espirito Santo	Tangerina Ponkan	Kg	10.300,00	R\$ 3,87		R\$ 39.861,00
					Total Agricultor		R\$ 39.861,00

23	Silvanei Szendela Cordeiro	Batata doce	Kg	6.000,00	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
		Pepino	Kg	3.600,00	R\$ 5,21	R\$ 18.756,00
					Total Agricultor	R\$ 39.756,00
24	Talita Lourenço dos Santos	Banana caturra	Kg	10.750,00	R\$ 3,71	R\$ 39.882,50
					Total Agricultor	R\$ 39.882,50
25	Tiago Barth	Banana caturra	Kg	10.750,00	R\$ 3,71	R\$ 39.882,50
					Total Agricultor	R\$ 39.882,50
26	Valdinei do Espirito Santo	Aipim descascado e contado	Kg	5.000,00	R\$ 7,87	R\$ 39.350,00
					Total Agricultor	R\$ 39.350,00
27	Janete Martins Rodrigues	Caqui Fuyu	Kg	2.200,00	R\$ 7,83	R\$ 17.226,00
					Total Agricultor	R\$ 17.226,00
28	Silvério Lenartovicz	Caqui Fuyu	Kg	1.800,00	R\$ 7,83	R\$ 14.094,00
					Total Agricultor	R\$ 14.094,00

TOTAL..... R\$ 804.262,00

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada Agricultor Familiar

Local: Fazenda Rio Grande

Data: 26 de Fevereiro de 2.025

Robdivene Romagosa
 Ass. Representante do Grupo Formal
 (41) 988483603
 E-mail: presidente.apr@gmail.com

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL LOTE 2 – ESCOLAS MUNICIPAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE –

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		2. CNPJ: 05.916.640/0001-60	
3. E-mail: m.s.donizete@hotmail.com		4. DDD/Fone: (41) 3798 0935	
5- Endereço: Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Gralha Azul		6- FAZENDA RIO GRANDE - PR	
7- CEP: 83.824-505		8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ PR082024.03.000005160CAF	
9 – Numero de Associados/Cooperados: 90	10- Nº de Associados/Cooperados com Dap Física ou Caf – PJ: 71	11- Nº de Associados/Cooperados com Dap Física ou Caf – PJ, participantes do Projeto de Venda: 34	
11- Banco: BANCO DO BRASIL	12- Agência : 4341-1	13- Conta Corrente: 16.402-X	
14. Nome do representante legal VALDIRENE RANGEL		15. CPF: 063.930.439-70	
16. Endereço: Estrada Principal do Passo Amarelo, s/n		17. Município/UF FAZENDA RIO GRANDE – PR	
18- DDD/Fone: (41) 98848-3603		19: E-mail: presidente.apr@gmail.com	

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade		2- CNPJ: 76.417.005/0001-86
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		
3- Município/UF: CURITIBA - PR	4. DDD/Fone	(41) 3350 8484
5. Endereço: Avenida Candido de Abreu, 817 – Centro Cívico		

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1. Abóbora descascada e cortada	Kg.	7.500	R\$ 5,48	R\$ 41.100,00	2 vezes por mês
2. Abobrinha verde	Kg.	4.800	R\$ 4,40	R\$ 21.120,00	2 vezes por mês
3. Acelga	Kg.	4.200	R\$ 5,90	R\$ 24.780,00	Mensal
4. Aipim descascado e cortado	Kg.	7.500	R\$ 7,87	R\$ 59.025,00	2 vezes por mês
5. Alface crespa/lisa	Kg.	7.500	R\$ 8,17	R\$ 61.275,00	Semanal
6. Banana caturra	Kg.	40.000	R\$ 3,71	R\$ 148.400,00	Semanal
7. Batata comum	Kg.	6.700	R\$ 4,85	R\$ 32.495,00	2 vezes por mês
8. Batata doce	Kg.	6.300	R\$ 3,50	R\$ 22.050,00	Mensal
9. Batata salsa	Kg.	4.200	R\$ 9,30	R\$ 39.060,00	Mensal
10. Beterraba	Kg.	8.400	R\$ 4,46	R\$ 37464,00	2 vezes por mês
11. Brocolis	Kg.	4.800	R\$ 8,00	R\$ 38.400,00	2 vezes por mês
12. Caqui Fuyu	Kg.	5.000	R\$ 7,83	R\$ 39.150,00	2 vezes por mês
13. Cenoura	Kg.	4.800	R\$ 4,41	R\$ 21.168,00	2 vezes por mês
14. Chuchu	Kg.	7.000	R\$ 3,56	R\$ 24.920,00	2 vezes por mês
15. Couve Flor	Kg.	3.000	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00	Mensal
16. Couve Manteiga	Kg.	2.800	R\$ 9,93	R\$ 27.804,00	2 vezes por mês
17. Maçã Gala/Fuji	Kg.	16.840	R\$ 9,50	R\$ 159.980,00	2 vezes por mês

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

End. Rua Francisco da Conceição Machado, 397 – Bairro Nações

Cep. 83.824-505 – FAZENDA RIO GRANDE - PR

18. Melancia	Kg.	6.000	R\$ 2,46	R\$ 14.760,00	2 vezes por mês
19. Pepino comum	Kg.	4.900	R\$ 5,21	R\$ 25.529,00	Mensal
20. Repolho roxo	Kg.	2.100	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00	Mensal
21. Repolho verde	Kg.	5.600	R\$ 3,83	R\$ 21.448,00	2 vezes por mês
22. Tomate	Kg.	1.800	R\$ 6,21	R\$ 11.178,00	2 vezes por mês
23. Vagem	Kg.	1.500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00	Mensal
TOTAL.....				<u>R\$ 920.798,00</u>	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Número	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Agenor Viel	Vagem	Kg	1.500,00	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00
					Total Agricultor	R\$ 16.245,00
2	Andrelina Vaz Roik	Alface crespal/isa	Kg	1.000,00	R\$ 8,17	R\$ 8.170,00
		Beterraba	Kg	2.150,00	R\$ 4,46	R\$ 9.589,00
					Total Agricultor	R\$ 17.759,00
3	Aldemir Gabriel Colaço	Alface Crespal/isa	Kg	1.500,00	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
					Total Agricultor	R\$ 12.255,00
4	Brandon Francis Javier Hikishima	Brócolis	Kg	4.800,00	R\$ 8,00	R\$ 38.400,00
					Total Agricultor	R\$ 38.400,00
5	Carlos Gogola	Maçã gala ou fuji	Kg	4.210,00	R\$ 9,50	R\$ 39.995,00
					Total Agricultor	R\$ 39.995,00
6	Ederson Cesar Colaço	Alface Crespal/isa	Kg	1.500,00	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
		Repolho verde	Kg	2.323,00	R\$ 3,83	R\$ 8.897,09
					Total Agricultor	R\$ 21.152,09
7	Edinilson Roika	Alface Crespal/isa	Kg	1.500,00	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
		Repolho verde	Kg	2.977,00	R\$ 3,83	R\$ 11.401,91
					Total Agricultor	R\$ 23.656,91
8	Eduardo Pereira de Araujo	Aipim descascado e cortado	Kg	5.000,00	R\$ 7,87	R\$ 39.350,00
					Total Agricultor	R\$ 39.350,00
9	Edemar Ferron	Aipim descascado e cortado	Kg	2.500,00	R\$ 7,87	R\$ 19.675,00
					Total Agricultor	R\$ 19.675,00
10	Esmael Riba	Maçã gala ou fuji	Kg	4.210,00	R\$ 9,50	R\$ 39.995,00
					Total Agricultor	R\$ 39.995,00
11	Evilson Luis Barbosa	Couve manteiga	Kg	2.800,00	R\$ 9,93	R\$ 27.804,00
					Total Agricultor	R\$ 27.804,00
12	Fernanda Souza Osaki	Chuchu	Kg	7.000,00	R\$ 3,56	R\$ 24.920,00
					Total Agricultor	R\$ 24.920,00

25

13	Francisco Bida	Caju Fuyu	Kg	5.000,00	R\$ 7,83	R\$ 39.150,00
					Total Agricultor	R\$ 39.150,00
14	Jean Carlos Padia Alves	Banana captura	Kg	10.780,00	R\$ 3,71	R\$ 39.993,80
					Total Agricultor	R\$ 39.993,80
15	Jhaynald Kevin Javier Hikishima	Pepino comum	Kg	4.900,00	R\$ 5,21	R\$ 25.529,00
					Total Agricultor	R\$ 25.529,00
16	João Jair Ivanchehen	Repolho roxo	Kg	2.100,00	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00
					Total Agricultor	R\$ 9.177,00
17	Jorge Daniel Moleta	Cenoura	Kg	4.800,00	R\$ 4,41	R\$ 21.168,00
		Repolho verde	Kg	300,00	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
					Total Agricultor	R\$ 22.317,00
18	Jenifer Ferreira da Cruz	Abobrinha verde	Kg	4.800,00	R\$ 4,40	R\$ 21.120,00
					Total Agricultor	R\$ 21.120,00
19	José Roik	Beterraba	Kg	4.550,00	R\$ 4,46	R\$ 20.293,00
		Acelga	Kg	1.800,00	R\$ 5,90	R\$ 10.620,00
					Total Agricultor	R\$ 30.913,00
20	José Salesbran	Batata comum	Kg	5.200,00	R\$ 4,85	R\$ 25.220,00
					Total Agricultor	R\$ 25.220,00
21	Kaio Murilo Bueno	Couve flor	Kg	3.000,00	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00
		Batata comum	Kg	1.500,00	R\$ 4,85	R\$ 7.275,00
					Total Agricultor	R\$ 31.545,00
22	Leonardo Gogola	Maçã gala ou fuji	Kg	4.210,00	R\$ 9,50	R\$ 39.995,00
					Total Agricultor	R\$ 39.995,00
23	Marcelo Wisniewski Gogola	Maçã gala ou fuji	Kg	4.210,00	R\$ 9,50	R\$ 39.995,00
					Total Agricultor	R\$ 39.995,00
24	Moacir Cetemaski	Beterraba	Kg	1.700,00	R\$ 4,46	R\$ 7.582,00
					Total Agricultor	R\$ 7.582,00
25	Paulo Padia	Banana captura	Kg	10.780,00	R\$ 3,71	R\$ 39.993,80
					Total Agricultor	R\$ 39.993,80
26	Rafael Roik	Abóbora descascada e cortada	Kg	2.500,00	R\$ 5,48	R\$ 13.700,00
					Total Agricultor	R\$ 13.700,00

29

27	Roberto Mitsuharu Ichisato	Melancia	Kg	6.000,00	R\$ 2,46	R\$ 14.760,00
					Total Agricultor	R\$ 14.760,00
28	Rosangela Bida	Abóbora descascada e cortada	Kg	3.750,00	R\$ 5,48	R\$ 20.550,00
					Total Agricultor	R\$ 20.550,00
29	Sean de Oliveira P. dos Santos	Abóbora descascada e cortada	Kg	1.250,00	R\$ 5,48	R\$ 6.850,00
					Total Agricultor	R\$ 6.850,00
30	Silvanéia Szendela	Alface crespa/lisa	Kg	2.000,00	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
		Batata doce	Kg	6.300,00	R\$ 3,50	R\$ 22.050,00
					Total Agricultor	R\$ 38.390,00
31	Silvério Lenartovicz	Tomate	Kg	1.800,00	R\$ 6,21	R\$ 11.178,00
		Acelga	Kg	2.400,00	R\$ 5,90	R\$ 14.160,00
					Total Agricultor	R\$ 25.338,00
32	Valdomiro Padia	Banana caturra	Kg	7.660,00	R\$ 3,71	R\$ 28.418,60
					Total Agricultor	R\$ 28.418,60
33	Rosangela Vaz Machado	Batata salsa	Kg	4.200,00	R\$ 9,30	R\$ 39.060,00
					Total Agricultor	R\$ 39.060,00
34	Vanderlei Tetu Lambert	Banana caturra	Kg	10.780,00	R\$ 3,71	R\$ 39.993,80
					Total Agricultor	R\$ 39.993,80

TOTAL..... R\$ 920.798,00

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada Agricultor Familiar.-

Local: Fazenda Rio Grande
Data: 26 de Fevereiro de 2025

Roberto Mitsuharu Ichisato
Ass. Representante do Grupo Formal
Tel.: (41)98848-3603
E-mail: presidente.apr@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.916.640/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DA CONCEICAO MACHADO	NÚMERO 397	COMPLEMENTO *****
CEP 83.824-505	BAIRRO/DISTRITO GRALHA AZUL	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUTORES RURAIS.FRG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3604-4328
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 13:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: PR082024.03.000005160CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 26/08/2024	Validade(*): 26/08/2027
-------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.916.640/0001-60	
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF	
Município/UF: Fazenda Rio Grande/PR	Data Constituição: 07/04/2003
Representante Legal: VALDIRENE RANGEL	CPF: ***.930.439-**

Informações da DAP

Emissor: IAPAR	
CNPJ: 75.234.757/0001-49	
Agente Emissor: FREDERICO DE CAUDURO	CPF: ***.362.499-**
Local de Emissão: Curitiba/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	71	78,89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Antonina/PR	12
Campo Largo/PR	6
Doutor Ulysses/PR	2
Fazenda Rio Grande/PR	23
Mandirituba/PR	4
São José dos Pinhais/PR	12

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	71	78,89
Associados sem DAP	19	21,11
Total dos Associados	90	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 4.688, no livro A-037, com 10 páginas, incluindo elementos de averbação, em data 07/07/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 010

ILMO (A) SENHOR (A) OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

Eu, Valdirene Rangel
Pessoa física, portador do RG n.º 8.690.238-9 CPF n.º 063.930.439-70 de nacionalidade brasileira, estado civil solteira
profissão Agricultora residente e domiciliado à Estrada Principal Passo Amarelo
Bairro Passo Amarelo em
email: puellmraika@gmail.com vem à presença de V.S.ª mui respeitosamente
requerer

registro da Ata da Assembleia Geral Extraordi-
nária realizada no dia 25 de Junho de
2021

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fazenda Grande, 28 de Junho de 2021.

Valdirene Rangel
Assinatura
(com firma reconhecida)



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A associação terá sua sede e administração à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 397, bairro Gralha Azul na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOSSEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Somente produtores rurais que possuam DAP (declaração de aptidão ao Pronaf), ou documento similar que comprove a condição de agricultor familiar, poderão associar-se.

Parágrafo Terceiro. A maioria (51%) dos Associados devem ser produtores do município de Fazenda Rio Grande. A aceitação de associados de outros municípios somente será possível caso este percentual não seja afetado.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se à a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo primeiro. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do



recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembleias Gerais sem justificativa plausível e por escrito.

Parágrafo 6º Será excluído da Associação o associado que perder o direito a DAP, ou documento similar que comprove a condição de agricultor familiar, ou deixar de renová-la, neste caso o Associado terá prazo de 30 dias, a contar da notificação, para regularizar sua DAP, caso a regularização não ocorra dentro do prazo concedido haverá a exclusão do associado.

Parágrafo 7º As notificações poderão ser realizadas através de e-mail, aplicativo/sistema de mensagem eletrônica que confirme a leitura, correspondência ou ainda entregue em mãos, mas devem sempre ter comprovante da entrega ou leitura.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, no termos a nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- e) Pagar taxa administrativa sempre que a Associação intermediar a venda de seus produtos. O percentual da taxa administrativa será fixada em Assembleia Geral.
- f) Manter o cadastro atualizado com endereço no qual seja possível enviar notificações e convocações. Se possível manter também contato de telefone, endereço de e-mail e número de aplicativo/sistema de mensagem eletrônica que confirme a leitura.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:



- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em assembleia geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será possível a representação mediante procurador com poderes específicos para tal. A procuração ficará arquivada com a ata da assembleia. O procurador deve ser um associado ou parente do associado que representa. Cada procurador poderá representar apenas a si mesmo e, no máximo, 10 (dez) outros associados que tenham lhe outorgado procuração com poderes específicos.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares. A convocação poderá ainda ser realizada através dos endereços de e-mail e aplicativo whatsApp informados pelo associado em seu cadastro.

Parágrafo 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada assembleia se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença, formulário on-line ou chamada oral em caso de assembleia virtual ou híbrida (parte dos associados reunidos presencialmente e parte dos associados acompanhando de forma on-line).

Parágrafo 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, caso a Assembleia seja realizada por meio virtual será disponibilizado na convocação qual o sistema para ingresso na Assembleia bem como o link de acesso;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;



VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da ação em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder título honorífico para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;



Handwritten signatures and initials.

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Parágrafo 2º. O Segundo Secretário assumirá as funções de Secretário caso o Primeiro Secretário desista do cargo, faleça, fique impedido de realizar suas atribuições, se demita, ou seja excluído da associação.

Parágrafo 3º. O Segundo Tesoureiro assumirá as funções de Tesoureiro caso o Primeiro Tesoureiro desista do cargo, faleça, fique impedido de realizar suas atribuições, se demita, ou seja excluído da associação.

Parágrafo 4º. Será agendado dia da eleição mediante convocação que conterá dia, horário e local da votação, conterá ainda prazo limite para cadastramento das chapas que concorrerem. As eleições devem ocorrer no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 5º. São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo 6º. São eleitores todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo 7º. As chapas deverão conter candidato a Presidente, Vice presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro indicando nominalmente a qual cargo cada associado concorrerá;

Parágrafo 8º. Cada associado poderá fazer parte de apenas uma chapa;

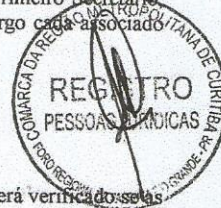
Parágrafo 9º. As chapas se registraram na secretaria da associação;

Parágrafo 10º. No prazo de 3 dias após o término do prazo para registro da chapa será verificado se as chapas registradas respeitam os requisitos necessários para concorrer e se todos os associados pertencentes a chapa estão em pleno gozo dos direitos estatutários;

Parágrafo 11º A chapa que não preencher os requisitos não poderá concorrer;

Parágrafo 12º O voto será secreto e depositado em uma urna apropriada;

Parágrafo 13º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:



- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- d) a presença em período integral de 1 (um) membro, ou representante designado, de cada chapa que estiver concorrendo na qualidade de fiscal;
- e) Os membros ou representantes fiscais poderão se revesar;
- f) no local de votação não será permitida campanha eleitoral e os associados não poderão em hipótese nenhuma expor seu voto sob pena de anulação do mesmo;
- g) a mesa coletora será formada de dois mesários que confirmarão a presença do associado em lista própria, confirmarão que o associado possui direito a voto, postarão rubrica na cédula de votação e entregaram para que o associado, em segredo, realize seu voto e deposite a cédula na urna;
- h) Não poderão fazer parte das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- i) Na data da eleição, 30 minutos antes de seu início, os mesários, na presença dos fiscais, verificarão a presença da urna, que a mesma se encontra vazia e a lacrarão. Serão ainda apresentadas as cédulas e as rubricas que serão postas a fim de conferir autenticidade ao voto;
- j) No dia da eleição, após encerrado o horário de votação, a urna será aberta pelos membros da mesa na presença dos fiscais e serão contados o número de votos por duas vezes, será conferido ainda se o número de votos existentes é compatível com a quantidade de associados constantes na lista de presença;
- k) Caso ajam dúvidas será realizada recontagem da quantidade de cédulas (votos) quantas vezes forem necessárias;
- l) Caso a quantidade de votos seja compatível com a quantidade de associados constantes na lista de presença será realizada a apuração dos votos, caso a quantidade de votos não seja compatível ou sejam verificados votos adulterados (cédula incompatível ou sem as devidas rubricas) a eleição será anulada sendo realizada nova eleição no intervalo de, no máximo 15 (quinze) dias, em ambos os casos será registrada Ata de Assembleia nos termos do artigo 23 e seguintes do presente estatuto. Serão considerados presentes todos os Associados que assinaram o livro de presença durante o período de votação;

m) caso aja reagendamento da eleição somente as chapas já registradas e sem alterações poderão concorrer;

Art. 28. compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembleia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o



limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A diretoria considerar-se a reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornarem inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria e com o Gerente, se houver;

b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar relatório de gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho fiscal;

e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) lavrar os mandados e mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 33 Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela diretoria;

b) proceder através de cheques bancários, transferências ou PIX os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder os mandados e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



responsabilidade da associação;

f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos na forma disposta nos parágrafos do artigo 27, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º O Conselho considerar-se a reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de Assembleia Geral;
- c) livro de presença dos associados em Assembleia;
- d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor ou no regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas e frações ideias, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o



remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. a associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos das Diretorias e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a assembleia Geral Ordinária não for realizada no seu devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45 A associação possui área de abrangência em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021

Silvaneia Szendela

SILVANEIA SZENDELA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
CPF 037.290.919-13
RG 8725947-1

Valdirene Rangel

VALDIRENE RANGEL
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DA ASSEMBLEIA
CPF 063.930.439-70
RG 8.690.238-9

Laressa Assis Morga

LARESSA ASSIS MORG
ADVOGADA
OAB-PR 53.821



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo/Registro
nº 4.688

Selo 1815416PJAA000000109321K
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Livro: A-037 Folha: 026 Distribuição: 5.657
Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,04, ISSQN: R\$1,09, FUNDEP: R\$1,09, Selo:
R\$1,32, Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$44,03

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2021

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Selo Digital Nº 1541Me7qdCOPryO8LGUtebfc

O referido é verdade e dou fé.
Fazenda Rio Grande-PR, 18 de janeiro de 2022.

Alvaro Rossoni Clivatti
Registrador

Daise de Fátima Ratkoski
Oficial Substituta

ATA DE POSSE



Voldirne Rangel
Presidente

Jaqueline Kevin / H. K. Lima
Vice- Presidente

Silvânia Szendela
1º Secretário

Roberta Maria Zúñiga
2º Secretário

Luís A. Rocha
1º Tesoureiro

[Assinatura]
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Sérgio Almir Barbosa
Sérgio Almir Barbosa

Ederson Cezar Colaço
Ederson Cezar Colaço

Luciano Klechovicz
Luciano Klechovicz

Rosângela Bida
Suplente: Rosângela Bida

Edinilson Roika
Suplente: Edinilson Roika

Amélia da Rocha Roika
Suplente: Amélia da Rocha Roika

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

Protocolo/Registro
nº 227.520

Selo nº 1815416SVAA00000001381211

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Livro: B-591 Folha: 001 Distribuição: 5.794

Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04,

ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,

Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não incide, Fotocópia:

Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$91,77

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.916.640/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE
Endereço: R FRANCISCO DA CONCEICAO MACHADO 397 / GRALHA AZUL / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83824-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203121553914626

Informação obtida em 25/02/2025 14:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 1359627/2025

Expedição: 08/01/2025, às 13:34:11

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.916.640/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035723376-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.916.640/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWG1JCSOBDEXE101

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Fevereiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

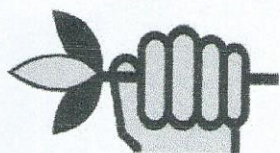
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:09 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **53E0.844E.6A57.44FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ n. 05.916.640/0001-60
Rua Francisco da Conceição Machado, n° 397
Fazenda Rio Grande – Paraná
CEP. 83.824-505

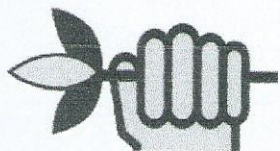
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ASSOCIADOS

A **Associação de Produtores Rurais De Fazenda Rio Grande**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **05.916.640/0001-60**, com sede na **Rua Francisco da Conceição Machado, n.º 397**, CEP **83.824-505**, na cidade de **Fazenda Rio Grande**, neste ato representada por sua presidente **Valdirene Rangel, brasileira, solteira, agricultora**, portadora da cédula de identidade RG n.º **8.690.238-9**, inscrita no CPF sob n.º **063.930.439-70**, residente na **Estrada Principal Passo Amarelo**, CEP **83839-990**, na cidade de Fazenda Rio Grande, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios relacionados nos projetos de venda a serem entregues são produzidos pelos próprios associados.

FAZENDA RIO GRANDE/PR 26/02/2025

Valdirene Rangel.

Assinatura do representante da Associação



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ n. 05.916.640/0001-60
Rua Francisco da Conceição Machado, n° 397
Fazenda Rio Grande – Paraná
CEP. 83.824-505

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

Com referência ao Chamado Público n.º 001/2025-SME

A **Associação de Produtores Rurais De Fazenda Rio Grande**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **05.916.640/0001-60**, com sede na **Rua Francisco da Conceição Machado, n.º 397, CEP 83.824-505**, na cidade de **Fazenda Rio Grande**, neste ato representada por sua presidente **Valdirene Rangel, brasileira, solteira, agricultora**, portadora da cédula de identidade RG n.º **8.690.238-9**, inscrita no CPF sob n.º **063.930.439-70**, residente na **Estrada Principal Passo Amarelo, CEP 83839-990**, na cidade de Fazenda Rio Grande, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP/ANO/EEEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

FAZENDA RIO GRANDE/PR 25/02/2025

Valdirene Rangel

Assinatura do representante da Associação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

Exercício: 2024

Protocolo: 000052586/2024

ESTABELECIMENTO

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: R FRANCISCO DA CONCEICAO MACHADO, 397

CPF: 05.916.640/0001-60

ATIVIDADES

Ramo de atividade: CNAE 1031-7/00: FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS

Atividades secundárias: CNAE 1032-5/99: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO; CNAE 1091-1/02: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; CNAE 1092-9/00 FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS; CNAE 1093-7/01 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE CACAU E DE CHOCOLATES; CNAE 1095-3/00: FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

Grau de Risco: MÉDIO

Ramo de atividade SESA:

ALIMENTOS

INSPEÇÃO

Data de emissão do documento:

26 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente WANDERLEY ANTONIO MARTINS Data: 26/08/2024 14:25:19 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	Documento assinado digitalmente WANDERLEY ANTONIO MARTINS Data: 26/08/2024 14:23:53 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	
Responsável pela emissão	Responsável pelo serviço	Carimbo de licenciamento

Validade: 01 ano(s) a partir da data da vistoria e enquanto satisfizer as legislações em vigor.

DEVE FICAR NO ESTABELECIMENTO E EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO!

FICHA TÉCNICA

PRODUTO

Produto: Abóbora crua descascada, cortada e embalada à vácuo

Marca: Da Fazenda

ASSOCIAÇÃO

Razão Social: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Endereço: Avenida das Araucárias, 550

Bairro: Eucaliptos CEP: 83.820-068

Cidade Fazenda Rio Grande – PR

FABRICANTE

Razão Social: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Endereço: Estrada Rural André Wosniack, S/N

Bairro: Santo Antônio CEP: 83.839-990

Cidade: Fazenda Rio Grande - PR

CONTATO

Nome: Mário Donizete da Silva

Fone: 3604-4328

E-mail: m.s.donizete@hotmail.com

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Ingredientes: Abóbora crua

Não contém glúten

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (porção de 100g)

Valor calórico: 24,5 kcal - 1%

Carboidratos: 6,1 g - 2%

Proteínas: 0,7 g - 1%

Fibra alimentar: 2,3 g – 9%

Vitamina C: 2,1 mg – 5%

Calcio: 8,8 mg – 1,1%

Ferro: 0,3 mg - 2%

Sódio: 0 mg

Validade: 01 ano congelado

10 dias resfriado

EMBALAGEM DO PRODUTO: Saco plástico de polietileno

PESO LÍQUIDO: 0,5 kg, 1 kg e 2 kg

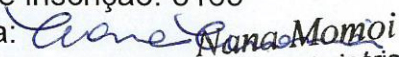
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Nana Momoi

Profissão: Médica Veterinária

Conselho Regional: CRMV-PR

Número de inscrição: 3165

Assinatura:  **Nana Momoi**
Médica Veterinária
CRMV-PR 3165

FICHA TÉCNICA

PRODUTO

Produto: Aipim descascada, picada e embalada à vácuo

Marca: Da Fazenda

ASSOCIAÇÃO

Razão Social: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Endereço: Avenida das Araucárias, 550

Bairro: Eucaliptos CEP: 83.820-068

Cidade: Fazenda Rio Grande – PR

FABRICANTE

Razão Social: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Endereço: Estrada Rural André Wosniack, S/N

Bairro: Santo Antônio CEP: 83.839-990

Cidade: Fazenda Rio Grande - PR

CONTATO

Nome: Mário Donizete da Silva

Fone: 3604-4328

E-mail: m.s.donizete@hotmail.com

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Ingredientes: Mandioca crua

Não contém glúten

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (porção de 100g)

Valor energético: 151,4 kcal - 8%

Carboidratos: 36,2 g - 12%

Proteínas: 1,1 g - 1%

Gordura saturada: 0,1 g - 0%

Fibra alimentar: 1,9 g - 8%

Cálcio: 15,2 mg - 2%

Vitamina C: 16,5 mg - 37%

Fósforo: 29,4 mg - 4%

Manganês : 0,1 mg - 4%

Magnésio: 44,5 mg - 17%

Lipídios : 0,3 g - -

Ferro: 0,3 mg - 2%

Potássio: 208,1 mg - -

Cobre: 0,1 ug - 0%

Zinco: 0,2 mg - 3%

Sódio: 2,2 mg - 0%

Validade: 01 ano congelado

10 dias resfriado

EMBALAGEM DO PRODUTO: Saco plástico de polietileno

PESO LÍQUIDO: 0,5 kg, 1 kg e 2 kg

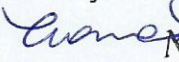
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Nana Momoi

Profissão: Médica Veterinária

Conselho Regional: CRMV-PR

Número de inscrição: 3165

Assinatura:  Nana Momoi
Médica Veterinária
CRMV-PR 3165